



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail:

prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

**LEI Nº 917, DE 17 DE
MAIO DE 2018.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar e conceder anistia de multas fiscais moratórias e de juros de débitos tributários que especifica, e dá providências correlatas.”

DILMA CUNHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, administrativamente, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos tributários referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, junto à Fazenda Pública do Município de Cássia dos Coqueiros, anistia de multas fiscais moratórias e de juros aplicados até a entrada em vigor da presente lei, exceção feita apenas à correção monetária, nos seguintes termos:

- a anistia de 100% (cem por cento) do valor das multas moratórias e de 100% (cem por cento) do valor dos juros, se o débito for pago em parcela única até 30 de novembro de 2018;
- b anistia de 70% (setenta por cento) do valor das multas moratórias e de 70% (setenta por cento) do valor dos juros, se o débito for pago em até 05 (cinco) vezes, devendo ser paga a primeira parcela até 30 de julho de 2018;

§ 1º A referida anistia somente se aplica aos débitos constituídos até 31 de dezembro de 2017.

§ 2º Os pagamentos poderão ser efetuados em até 05 (cinco) parcelas iguais e mensais, através de acordo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail:

prefeitura@cassiadocoqueiros.sp.gov.br

deve ser firmado junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros pelo contribuinte que solicitar o pagamento até o dia 30 de julho de 2018, sendo que as parcelas não poderão implicar em valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), com exceção da última.

Artigo 2º Os contribuintes interessados deverão procurar o Setor de Lançadoria Municipal para, através de acordo a ser firmado, requerer os benefícios desta lei, respeitadas as formas de pagamento, parcelamento e adesão, e na oportunidade lhes serão entregues boletos para os respectivos pagamentos.

Artigo 3º No momento da formalização do parcelamento, suspende-se a incidência de multas moratórias e juros sobre o débito, só voltando a incidir no caso de não cumprimento do parcelamento.

Artigo 4º O atraso ou o não pagamento de qualquer das parcelas acordadas na data de seu vencimento, resultará no cancelamento imediato e automático do parcelamento, implicando na exigibilidade da totalidade do débito originalmente apurado, descontados os valores eventualmente recolhidos, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive multas moratórias e juros.

Artigo 5º A presente Lei é extensiva, também, aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, inscritas na dívida ativa do Município, em trâmite na Justiça por meio de Execução Fiscal.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e
afixe-se.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail:

prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Cássia dos Coqueiros,

17 de maio de 2018.

DILMA

CUNHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal